



LEI Nº 4.715, de 24 de setembro de 2024.

INSTITUI MEDIDAS A SEREM TOMADAS E A IMPLEMENTAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS NA PREVENÇÃO AO ASSÉDIO, IMPORTUNAÇÃO E ABUSO SEXUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, através desta lei, os protocolos e medidas que podem ser implementados por meio de boas práticas na prevenção ao assédio, importunação e abuso sexual no âmbito do município de São Sebastião do Caí.

Art. 2º Como forma de prevenção, as repartições públicas poderão, para fins de caráter preventivo e educativo, inserir cartazes informativos nos ambientes de atendimento, referindo à ilegalidade de assédio, importunação ou abuso sexual, incentivando a vítima a denunciar o fato às autoridades locais.

§ 1º Os cartazes poderão informar o número da Brigada Militar (190), da Polícia Civil (197), e da Central de Atendimento à Mulher (180) dentre outras informações pertinentes ao tema;

§2º Os cartazes poderão trazer também, informações para a vítima memorizar as características do criminoso, o horário do acontecimento e o local, bem como possíveis testemunhas.

Art. 3º Caso seja o ato comunicado a todo e qualquer servidor ou funcionário público da repartição, este poderá acionar as autoridades competentes e acompanhar a vítima como testemunha de fé pública.

Art. 4º Esta lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 24 dias do mês de setembro de 2024.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.